



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO TURISMO E ARTES
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS**

RESOLUÇÃO Nº 01 /2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes Cênicas do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes Cênicas da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal da Paraíba. Esta Resolução fundamenta-se na Resolução que regulamenta os cursos de graduação da UFPB (CONSEPE 16/2015) e no Projeto Pedagógico do Curso - PPC (Resolução Consepe 08/2015) do Departamento de Artes Cênicas da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Teatro do Departamento de Artes Cênicas é uma atividade de orientação individual e tem por produto final uma monografia elaborada e apresentada individualmente por cada estudante do Curso, podendo ser acompanhada ou não de demonstração de trabalho prático, devendo ser estruturada de acordo com as seguintes especificações:

- I. O tema abordado deve tratar especificamente de uma questão relacionada aos processos e práticas pedagógicas das Artes Cênicas;
- II. Deve ter uma extensão mínima de 25 páginas e sugerimos uma extensão máxima de 50 páginas;
- III. O texto será construído a partir de um trabalho de pesquisa teórica e/ou prática;
- IV. Deve utilizar as normas vigentes da ABNT.

Art. 3º. Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, aquele regularmente matriculado na Atividade respectiva, pertencente ao currículo do Curso de Licenciatura em Teatro. O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo seu orientador;
- II - manter contatos no mínimo quinzenais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;

- III - entregar ao orientador paulatinamente os trabalhos parciais sobre as atividades desenvolvidas;
- IV - elaborar a versão final de seu Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com a presente Resolução e as instruções de seu orientador;
- V - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI- cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 4º. No processo de escolha do orientador, a coordenação do curso pondera entre a indicação do aluno, afinidade do tema e disponibilidade do professor.

Art. 5º. A carta de aceite do orientador é condição para o aluno se matricular na Atividade denominada Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Caso esta carta não seja apresentada até o final do período de matrícula extraordinária, o aluno não terá sua matrícula efetivada em TCC.

Art. 6º. Cada orientador poderá orientar no máximo três trabalhos por semestre letivo.

Art. 7º. Ao professor orientador é facultado negar a continuidade da orientação até uma semana antes da data final para trancamento de disciplina conforme calendário Acadêmico da UFPB.

Art. 8º. Após a aprovação do orientador, o Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado e defendido em sessão pública, para uma Banca Examinadora constituída pelo professor orientador (presidente) e dois outros membros, indicados pelo orientador e orientando e que possuam titulação mínima de mestre. Os membros da banca podem ser inclusive externos ao quadro docente do Curso, desde que sejam membros de instituição de ensino superior.

Art. 9º. O aluno deverá entregar a declaração de finalização do Trabalho, assinada pelo orientador, na Coordenação do Curso e três cópias impressas do trabalho para a Banca, no máximo 21 (vinte e um) dias antes da data marcada para apresentações de TCC pela Coordenação.

Art. 10º. Na apresentação, o aluno terá no máximo 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada examinador terá até 10 (dez) minutos para apresentar sua avaliação. Caso seja necessário, o orientador e/ou o aluno poderão ter 10 (dez) minutos de réplica e/ou justificativas.

Art. 11º. Caso o trabalho de conclusão de curso seja teórico-prático, a parte prática deve ser apresentada em até 60 (sessenta) minutos e a parte teórica, obrigatória, deve ser apresentada como reza o artigo 10º desta resolução. A ordem de apresentação das partes cabe ao aluno e ao orientador decidirem. É responsabilidade do aluno prover as condições para apresentação da parte prática.

Art. 12º. A Banca Examinadora, após a apresentação do trabalho, emitirá uma nota de 0.00 (zero) a 10,00 (dez) que caracterizará os seguintes resultados: entre 5,00 e 10,00 – aprovado; entre 0,00 e 4,99 – reprovado.

Parágrafo único: Por ser um conteúdo curricular que se caracteriza por apenas uma atividade sujeita a avaliação, o aluno não tem direito à avaliação final, pois a própria defesa já é a avaliação final.

Art. 13º. A Banca Examinadora poderá ainda indicar restrições ao depósito, que deverão ser cumpridas pelo aluno e entregues ao professor orientador para aprovação.

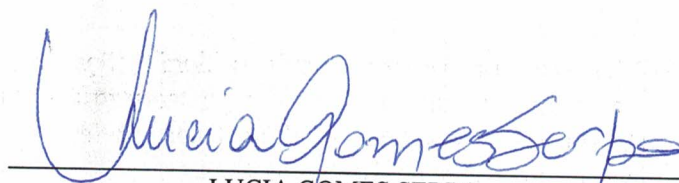
Parágrafo único: Caso revisões sejam necessárias na monografia, o aluno terá até dois dias úteis antes do período de colação de grau do semestre em curso para apresentar o trabalho revisto e a carta de concordância do orientador. Se este requisito não for cumprido, o aluno não pode colar grau naquele semestre.

Art. 14º. Após a aprovação final, o aluno deverá entregar, na Coordenação do Curso, incorporadas as alterações propostas pela Banca Examinadora, uma cópia encadernada junto com arquivo digital do Trabalho de Conclusão de Curso para que o resultado da defesa seja homologado. No caso de aprovação com restrição deve ser anexada carta do orientador confirmando a revisão.

Art. 15º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de novembro de 2016



LUCIA GOMES SERPA
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Teatro
Presidente do Colegiado do Curso

Profa. Lúcia Gomes Serpa
Universidade Federal da Paraíba
Coord. do Curso de Lic. Teatro
Mat. SIAPE Nº 2337043

CARTA DE ACEITE

Eu, professor(a) _____,
matrícula SIAPE nº _____, declaro, para os devidos fins, que aceito orientar
o(a) aluno(a) _____,
matrícula nº _____, no seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de
Licenciatura em Teatro no período _____. Estou ciente das minhas atribuições e
responsabilidade na realização desta tarefa. Portanto, coloco-me à disposição desta
Coordenação, para quaisquer informações concernentes ao desempenho do aluno durante a
execução desta atividade de ensino.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__

Assinatura do professor

ANEXO II – Declaração de finalização do TCC

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) aluno(a) _____
_____, matrícula _____
finalizou o seu Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Teatro intitulado
_____ e que se compromete a entregar um exemplar do trabalho a
cada professor componente da banca, com antecedência de vinte e um dias da data da
apresentação/defesa do mesmo.

João Pessoa, __ de ____ de 20__

Professor(a) Orientador(a)